LEI N° 1.869, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo e a Lei, Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com *Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA*, objetivando a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais rurais, não pavimentadas no interior do Projeto de Assentamento Eduardo Raduan, numa extensão total de 44,55 quilômetros.
- § 1°. O valor estimado para a execução das obras e serviços recuperação, autorizadas por esta Lei, estão orçadas no valor total de R\$ 884.078,97 (oitocentos e oitenta e quatro mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 866.397,39 (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), referente à participação do INCRA e R\$ 17.681,58 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e oito centavos) a contrapartida do Município de Marmeleiro.
- § 1°. O prazo para execução das obras é de 08 (oito) meses corridos, contados a partir da data de início da Ordem de Serviço.
- Art. 2º. Desde logo o Poder Executivo fica autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:
- I com a declaração de servidão administrativa, das áreas necessárias à fiel execução das obras e serviços;
- II com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;
- II com remoção de linhas áreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
 - IV com execução de passagens de águas que forem necessárias;

V – com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego no trecho e necessária à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Art. 3º. Com relação à contrapartida, o Município fica autorizado a prover as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão, no que couber, à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O convênio estabelecerá todas as cláusulas e condições das partes Convenentes.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos onze dia do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA Prefeito de Marmeleiro